

A POSSÍVEL INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO EM SUA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Gabriel Caneva Biazatti

Graduando em Direito

gabrielcanevabiazatti@gmail.com

Nome do orientador

Lorena Borsoi Agrizzi de Matos

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de avaliar o impacto do Estatuto do Desarmamento na sociedade brasileira. O Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826/03 estava em pauta de julgamento diante do projeto de Lei 3722/12, que propôs a revogação e a criação de novas regras para circulação de armas de fogo no país. A pesquisa tem o objetivo ainda de estudar a história do desarmamento no Brasil, bem como, através de uma análise de dados já divulgados, apresentar a relação com o homicídio praticados com armas de fogo ao longo dos anos. O artigo proposto visará promover uma análise didática, porém técnica e científica acerca da situação da segurança pública no Brasil com relação ao direito de possuir e portar armas de fogo. Será analisada a efetividade da proposta da Lei 10826/03 em de fato reduzir a criminalidade, não só em crimes relacionados a armas de fogo, mas também em âmbito geral. O principal fator que motivou essa pesquisa é a percepção de que na realidade, as forças de segurança pública, que atualmente são responsáveis por garantir a segurança da sociedade como um todo jamais conseguirão retirar as armas das mãos de criminosos, ou seja, a efetividade dessa Lei se restringe a apenas quem tem o interesse de seguir as normas Legislativas, sendo estes indivíduos os que menos têm propensão a cometer crimes.

Palavra-Chave: Ineficácia; Estatuto; Desarmamento; Homicídios; Arma.

ABSTRACT

The present work aims to evaluate the impact of the Disarmament Statute on Brazilian society. The Disarmament Statute – Law nº 10.826/03 was on the judgment agenda before the bill 3722/12, which proposed the repeal and the child of new rules for the circulation of firearms in the country. The research also aims to study the history of disarmament in Brazil, as well as, through an analysis of data already released, to present the relationship with homicides committed with firearms over the years. The proposed article will aim to promote a didactic, but technical and scientific analysis about the situation of public security in Brazil in relation to the right to own and carry firearms. The effectiveness of the proposed Law 10826/03 in actually reducing crime will be analyzed, not only in crimes related to firearms, but also in general. The main factor that motivated this research is the perception that, in reality, the public security forces, which are currently responsible for guaranteeing the security of society as a whole, will never be able to remove weapons from the hands of criminals, that is, the effectiveness of this The law is restricted to only those

who are interested in following the Legislative norms, and these individuals are the least likely to commit crimes.

Keyword: ineffective; Statute; Disarmament; homicides; fire gun.

1 INTRODUÇÃO

A urbanização é um fenômeno recente na história do país, podendo ser observado com maior intensidade em meados do século XX, quando, através de políticas governamentais de incentivo, foi promovida a implantação de polos industriais em diversas cidades brasileiras. (ALEIXO e BEHR, 2015).

O desordenado e assimétrico processo de urbanização cumula na segregação espacial, que, por sua vez, pode ser visualizada através da exacerbada desigualdade social vivenciada no país. Devido a este fato e somado a outros, o Brasil se torna um dos países mais violentos do mundo, considerada a nação com as maiores taxas de homicídio por habitante. Dessa forma, embora esses alarmes possam ser atribuídos a diversos fatores, como as desigualdades sociais e regionais, tornou-se consenso na comunidade científica que as armas de fogo são um dos vetores de maior importância para aumentar os índices de criminalidade no Brasil (ALEIXO e BEHR, 2015).

Com esse fundamento, nos últimos anos, foram editados dispositivos legais com a finalidade de tornar mais rígida a fabricação, comércio, aquisição, posse e porte de algumas armas de fogo, como por exemplo a Lei 9.437/1997 e 10.823/2003, sendo esta última o “Estatuto do Desarmamento”.

O Estatuto do Desarmamento regulamenta o registro, a posse, a comercialização e o porte de armas de fogo e munição em todo o território nacional. Para o entendimento de muitos, tal Estatuto piorou, e muito, as condições de segurança no país. Para outros, agregou muito na segurança em alguns aspectos, haja vista que regulamentou a venda, a posse e o porte de armas de fogo.

O Direito é essencial para a formação de sociedades estáveis e é fundamental para a própria existência da civilização. É, portanto, composto por normas jurídicas que

regem as condutas, como forma de comando que ditam como os indivíduos, numa dada sociedade, devem se comportar com o fito de gerar o bem comum (BOBBIO, 2001). Nesses parâmetros, toda Lei deve produzir efeitos positivos na sociedade, garantindo, assim, o bem-estar dos cidadãos.

À vista disto, toda proposta de Lei deve vir acompanhada de uma exposição de motivos ou de uma justificção, expondo as razões da edição da norma e os respectivos efeitos positivos que se pretende obter com a mesma. Seguindo tal raciocínio, o Estatuto do Desarmamento, ao ser implantado, deveria de imediato ter demonstrado sua eficácia para a sociedade, uma questão bem discutida, pois segundo especialistas em segurança pública o resultado foi o oposto.

Nesse sentido, a princípio, o Estatuto do Desarmamento fora aprovado no Congresso Nacional com intenção declarada de diminuir os índices de criminalidade violenta, especialmente no que tange aos homicídios praticados com abuso de arma de fogo, que, à época de sua instituição e aprovação, assolavam o país. No entanto, passados alguns anos do início de sua vigência, o resultado observado gera diversas dúvidas na sociedade e de como se procederá para os anos futuros (NEIVA, 2017).

Portanto, diante deste quadro de incertezas e de dúvidas, criando um verdadeiro descompasso entre a lei escrita e a realidade social, o presente estudo tem por escopo analisar quais são os impactos do Estatuto do Desarmamento na sociedade contemporânea brasileira, bem como os efeitos sociais que podem ser constatados como produzidos pela mesma, esclarecendo, de fato, se a norma possui eficácia diante ao seu objetivo apresentado, ou não.

O presente artigo utilizará dados e fontes com bases de pesquisa em internet, para levantar taxas de homicídios ocorridos no Brasil, bem como usufruía de fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos entre outros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Amas de Fogo e Homicídios

Antes de adentrar ao tema em específico, necessário se faz abordar as palavras do ilustríssimo Juiz do 3º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, Alexandre Abrahão, que em suas palavras, discorreu que o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) se mostrou totalmente ineficaz, ao longo dos últimos 13 anos, não impedindo que as mortes venham a acontecer. Em outras palavras, nada fez o Estatuto do Desarmamento.

Desta feita, é claro apresentar o teor sentido e qual a finalidade do Estatuto do Desarmamento. Na breve leitura sobre a Lei 10.826/2003, compreende-se que a referida tem o objetivo de regular as armas de fogo, bem como traz em seu texto legal as penalidades para quem é abordado com arma de fogo sem o devido registro.

Com isso, força-se a pensar que nem todas as pessoas que possuem arma de fogo, querem realizar o registro, bem como que mesmo diante de uma lei que inibe o uso de tal artefato, não impede fisicamente o uso da arma, pois parte de uma ação humana contra outra ação humana. Dividimos então em dois extremos. Primeiro em comunidades de baixa renda (Favelas), em que a maioria dos indivíduos que comercializam produtos ilegais, possuem armamento dos mais pesados. Em segundo, a classe média/alta que possuem dentro de sua residência arma de fogo, sendo seu uso atrelado a prática esportiva e para defesa residencial.

Como resultado disso, percebe-se que não é o Estatuto que impede o indivíduo a cometer o crime. No seguimento das palavras de Douto Juiz Alexandre Abrahão, precisamos aparelhar nossas instituições para que ajam de forma correta e precisa, reduzindo as armas que vão para as mãos do crime” (EXAME,2016).

Segundo Andrade e Lisboa (2000), descrevem que após a análise dos homicídios em três Estados Brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, entre os anos de 1981 a 1997, tendo como objetivo central analisar a taxa de homicídios, teve-se o resultado de que possui variações econômicas como salário, desemprego, coeficiente de Gini entre outros.

No ano de 2005, a UNESCO, realizou uma pesquisa “Vidas Pougadas”, tendo como principal objetivo de obter a quantidade de mortes que foram evitadas em decorrência do Estatuto e da primeira campanha do desarmamento, com o resultado da pesquisa e com base nos dados colhidos nos anos anteriores, estima-se que houve um crescimento anual de 7,2% no número de mortes.

Portanto, percebe-se a relevante disparidade na ocorrência dos homicídios, sob a incidência do Estatuto do Desarmamento na sociedade contemporânea, vez que, em sua grande maioria, os delitos homicidas não são impedidos por força do Estatuto.

2.2 *Mais armas, mais crimes*

Desde o nascimento do país como Estado, houveram tentativas de elaborar regulamentos que norteiam o uso de armas de fogo por parte da população, ou seja, civis. Todavia, após a redemocratização, foi estabelecida a diretriz que regulamentava o controle de armas no Brasil, de modo mais efetivo, por meio da Lei 9.437/97, criada no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que instituiu a criação do Sistema Nacional de Armas (SINARM). A lei previa, em seus artigos, a obrigatoriedade de registro de armas pela Polícia Federal. Porém, a referida lei não era considerada rigorosa, pois ainda apresentava uma grande possibilidade de comércio e circulação de armas.

Por conseguinte, no decorrer do governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, o movimento desarmamentista levantou em pauta de discussão sobre aprovar uma lei que regulamenta sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e equipamentos, com regras mais rigorosas. Desta feita, foi promulgada no ano de 2003 a Lei 10.826/03. Contudo, dois anos depois, no dia 23 de outubro do ano de 2005, houve uma consulta à população, onde foi disponibilizado urnas para que pudessem expressar seu voto, respondendo se o art. 35 da referida lei deveria ou não ser revisto sendo proposta a seguinte indagação: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”

Assim, e como esperado, mesmo com a ideia sendo dividida entre os defensores e opositores da lei, a maior parte da população, optou pelo “não”, corroborando assim o desejo da maioria pela possibilidade da posse de armas de fogo (ESTEVEZ e D’ARAUJO, 2007).

Trazendo à baila, em setembro de 2022, foi ao ar na plataforma de Mídia Sociais – Youtube, recortes da entrevista em forma de podcast, o delegado Carlos Roberto da Cunha, mais conhecido como “Da Cunha”, lotado no Estado de São Paulo/SP, no qual defende sobre a posse e o porte de arma de fogo, desde que regularizada por lei mais rigorosas, levantando em pauta que as divergências estão relacionadas as Leis sobre as armas e homicídio vigentes em cada País. Nos EUA, as leis e penas são consideradas mais rígidas, quando comparadas com as do Brasil, tendo em vista que por mais que exista a possibilidade de possuir uma arma, o cidadão civil Americano que utiliza a arma de fogo para cometer crime doloso contra a vida, pode ser condenado a prisão perpétua ou a pena de morte, a depender do Estado em que foi condenado. Desta forma, o indivíduo já possui a ciência de que as regras são rigorosas e certamente avalia muito mais, antes de “puxar o gatilho”.

Nas palavras do Delegado Da Cunha, não existe uma punição decente para o criminoso. Exemplifica, ainda, em caso concreto que: O indivíduo que é casado e ao chegar em casa se depara com a traição de sua esposa, e no momento de fúria, dispara a arma de fogo contra o amante e sua esposa, vindo os dois a falecer. Neste caso, será condenado por dois homicídios, que no momento da aplicação da pena será considerado todos os aspectos que possa beneficiar, seja a confissão do réu ou se este é primário (ou seja, cometeu o primeiro crime). Ao final, a pena será tão reduzida que pode chegar a apenas 2 anos, podendo depois ter sua pena substituída. Ressalta-se que a pena para Homicídio no Brasil é de 06 a 20 anos.

2.3 Mais armas, menos crimes

Segundo o Jornal Globo, o instituto IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, registraram que o Estatuto do Desarmamento possibilitou a modificação

nos dados resultando em um aumento na taxa de mortalidade por armas de fogo no País; acrescenta ainda, que o maior índice de mortes era entre jovens de 15 e 29 anos. No ano de 2017, 35 mil foram mortos, fazendo com que o Brasil subisse no ranking de mortalidade, (G1.COM, 2019).

Um estudo realizado por Lott e Mustard (1997) utilizou dados em painel para estados e municípios norte-americanos, nos anos de 1977 até 1992 relacionou a proporção de crimes violentos em relação à quantidade de armas de fogo presente nas mãos da população e o resultado foi que quando o número de cidadãos armados aumenta, há um efeito negativo sobre os índices de crimes violentos (assaltos, estupros e assassinatos em geral) levando criminosos a buscarem alternativas como furto em residências ou furto de veículos que são modalidades em que as chances de haver confrontos com pessoas são bem menores, por presumirem que sempre existirá o risco de estarem armadas.

Ou seja, no geral houve um efeito de substituição de crimes mais violentos por menos ou nada violentos. Segundo o jornal BBC News Brasil (STOCK, 2005) a americana Joyce L. Malcolm, autora do livro *Guns & Violence: the English Experience* (em tradução livre, *Armas e Violência: a Experiência Inglesa*), argumenta que os crimes com armas estão aumentando na Grã-Bretanha porque a população não está armada e os bandidos, sabendo disso, atacam mais. Ela defende uma sociedade armada: "*Se tirar as armas das pessoas, elas não poderão se defender. É um incentivo maior para os criminosos. Fica mais fácil para eles*".

Diz também que os crimes são cometidos com armas ilegais e que são essas que devem ser retiradas de circulação e não armas registradas legalmente. Medidas eficazes, segundo ela, seriam o aumento da vigilância das fronteiras dos países para conter o contrabando de armas, aumento da força policial nas ruas e penas mais duras aos criminosos que usam armas. Retirar da população que busca seguir a lei esse recurso tão valioso à preservação da vida, se transcreve em uma atitude infundada pautada em uma visão utópica, onde supostamente em alguma realidade, ao criar um dispositivo legal utilizando-se quase da total restrição a fim reduzir o máximo possível o número de armas nas mãos da população, os

criminosos que são quem de fato portam armas com o intuito de produzir o mal, entregariam voluntariamente suas armas ao governo.

De fato, jamais acontecerá, e o único resultado da implementação de tal legislação foi a criação do efeito Lobo e Cordeiro em relação ao criminoso e o cidadão seguidor da Lei. Assim pensa o Autor e especialista em segurança pública Bene Barbosa (2015, p. 46) Não há nada mais idiota do que privar injustamente as pessoas de bem deste recurso tão valioso à preservação da vida. Afinal de contas, ao pedir que as pessoas entreguem suas armas, o governo certamente não receberá a adesão dos bandidos e criminosos, dos assaltantes e homicidas, dos membros de gangues e grupos de extermínio, dos integrantes do PCC e do Comando Vermelho, dos sequestradores e estupradores, ou seja, de nenhum daqueles que são os principais responsáveis pelas mortes violentas nas cidades brasileiras.

Em conformidade com o que está sendo abordado, Lott e Landes (2000) dissertam a respeito do impacto da legalização do comércio e porte de armas sobre atentados públicos à múltiplas vítimas (*multiple victim public shootings ou MVPS - são atentados com armas de fogo em que duas ou mais pessoas são feridas ou mortas em locais públicos como, por exemplo, igrejas, bares, escolas, ruas, entre outros*), obtendo resultados surpreendentes nos quais a única política com influência consistente e significativa sobre esse tipo de crime é a aprovação de leis permitindo o porte de armas de fogo. A análise dos dados de atentados públicos a múltiplas vítimas para os EUA, no período de 1977 a 1997 (e alguns casos até 1999), permitiu comparar estados com e sem leis que dão direito ao porte de uma arma de fogo em momentos distintos do tempo, mantendo alguns fatores constantes, e com isso estimar o efeito de um estado mudar suas leis no período analisado.

O obstáculo encontrado nessa situação diz respeito ao fato de que muitos eventos distintos podem ocorrer na mesma época, tornando difícil desagregar o impacto da mudança na lei de outros fatores. Os resultados permitem concluir que as leis que dão ao cidadão o direito de portar uma arma reduzem tanto o número de MVPS em cerca de 70%, quanto o número de pessoas feridas ou mortas nesses atentados. O argumento é que a probabilidade de algum cidadão estar armado e reagir em prol de sua segurança e da segurança dos demais cidadãos aumenta em estados onde

as leis permitem o porte de arma, elevando os custos para o criminoso. Além disso, os atentados que chegam a se concretizar muitas vezes são interrompidos por cidadãos armados, que conseguem reagir antes mesmo da polícia chegar, evitando um maior número de feridos e mortos (ABRAS; SHIKIDA; SHIKIDA, 2014).

De acordo com a notícia publicada no Jornal Online Oeste, um civil conseguiu impedir uma tragédia dentro do Shopping na cidade Greenwood, nos arredores de Indianápolis, nos Estados Unidos. Segundo as testemunhas no local, o civil utilizou sua arma de fogo para disparar em face do atirador, evitando que fizesse mais vítimas.



MUNDO

EUA: civil armado impede massacre em shopping

Homem matou atirador que abriu fogo na praça de alimentação

“O verdadeiro herói é o cidadão que portava legalmente uma arma de fogo naquela praça de alimentação e conseguiu parar o atirador assim que começou”, disse o chefe de polícia da cidade, Jim Ison.

O indivíduo, até então desconhecido, foi considerado um herói, mais precisamente o “Bom Samaritano”, pois agiu de forma rápida, impedindo que uma tragédia maior acontecesse.

3 METODOLOGIA

As informações legislativas foram colhidas diretamente do site do Planalto, principalmente a lei 10826/03, tendo sido realizado a leitura de livros sobre o tema, bem como pesquisas realizadas em jornais e sites de renome, como também em literatura de diversos autores internacionais. Foi também realizado comparações entre a legislação nacional e internacional a fim de obter dados históricos e culturais de diversas nações que optaram pela flexibilização ou não das legislações desarmamentistas.

No que tange a abordagem, esse projeto adota o modelo de pesquisa qualitativa, uma vez que de acordo com Goldenberg (2004), esse modelo de pesquisa mantém o pesquisador preocupado com o aprofundamento da compreensão do grupo social e não com os dados numéricos. Já se tratando da natureza, observa-se a aplicação da pesquisa básica, que segundo o Manual de Frascati (2013), é quando se realiza trabalhos com o intuito de ter conhecimento acerca de determinados fatos e fenômenos observáveis, sem a necessidade de analisar a aplicação em particular.

A pesquisa é uma construção de uma metodologia de investigação com o objetivo de resolver um problema. Segundo Silveira e Córdova (2009), na pesquisa:

Investiga-se uma pessoa ou grupo capacitado (sujeito da investigação), abordando um aspecto da realidade (objeto da investigação), no sentido de comprovar experimentalmente hipóteses (investigação experimental), ou para descrevê-la (investigação descritiva), ou para explorá-la (investigação exploratória).

Neste presente trabalho, utilizará o método bibliográfico. A bibliografia é a relação de fontes de informação utilizadas em um trabalho, um estudo ou uma pesquisa. É composta por livros, monografias, teses, dissertações, artigos de periódicos, doutrinas, trabalhos, entre outros, podendo ser físicos ou digitais (APPOLINÁRIO, 2004).

A pesquisa propicia o exame de um tema para construir um enfoque ou abordagem, tendo como objetivo de chegar à conclusão inovadora e que deverá compor o conceito. Como afirma Gil, onde disserta que a pesquisa bibliográfica abre o campo

em que pode investigar de forma mais ampla, utilizando materiais que auxiliam a pesquisa.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador que poderia realizar a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (GIL, 2012, p.50).

A pesquisa se desenvolverá segundo o método qualitativo e estudo de caso, e análise de fontes documentais será direcionada aos instrumentos coletivos. A pesquisa exploratória, por meio de bibliografias selecionadas para a discussão dos temas, constitui a análise teórica dos dados obtidos na pesquisa empírica. Visa juntar dados e cruzar com as referências, e forma as informações necessárias com familiaridade aos temas propostos no trabalho, discussão entre diferentes posicionamentos e delimitação de objeto.

4 RESULTADOS

Tabela 1 – Volume de armas entregues no Brasil de 2004 até 06/2014

Período	Armas Entregues	Porcentagem
2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30 de junho)	8.493	1,3%
Total	654.683	100%

Fonte: BRASIL/ Ministério da Justiça / Guia Prático do Desarmamento, 2014.

A Tabela acima descreve que até junho de 2014, foram entregues cerca de 654.683 armas de fogo, sendo que de 2004 a 2010, cerca de 550 mil armas foram entregues de forma voluntária em função da política nacional de desarmamento e sem o procedimento de ser anônimo.

Tabela 2 – Quadro de dados contendo o ano e os pesquisadores sobre a taxa de homicídio

Trabalho	Localidade	Período	Método	Resultado em relação às armas de fogo.
Lott e Mustard (1997)	EUA	1977 a 1992	OLS e IV2SLS	O <i>Shall Issues</i> fez diminuir os crimes violentos.
Duggan (2001)	EUA	1980 a 1998	Regressão em diferenças com efeito fixo	Uma elasticidade em torno de 0,2 em relação aos homicídios.
Andrade e Lisboa (2000)	Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	1981 a 1997	Generalização do Mínimo Quadrado aplicado ao modelo Logit de Berckson	A probabilidade de homicídio é crescente com a idade, atingindo o pico na faixa dos 20 aos 25 anos, e os jovens entre 15 e 19 anos estão mais inclinados às atividades ilegais.
Cerqueira (2014)	Municípios do Estado de São Paulo	2001 e 2007	OLS e IV2SLS	O ED fez diminuir os crimes violentos, com elasticidade em torno de 2,0 em relação aos homicídios.
UNESCO (2005)	Brasil	1999 e 2004	Experimento de Séries Temporais	O ED evidenciando uma queda de 15,4% no número de mortes por armas de fogo no País em 2004.

Fonte: Dissertação de Cícero da Silva Júnior, 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto ao que se entende sobre o Estatuto do Desarmamento, torna-se concludente quanto a sua ineficácia da política do desarmamento civil no qual fora dotada no Brasil, no que se refere ao enfrentamento da violência que cresce no país, tendo em vista que as rígidas imposições de restrições concernentes à comercialização, posse e porte de armas de fogo demonstram-se ineficientes, já que, apenas os que desejam seguir fielmente a Lei, são os que respeitam à risca os ditames do Estatuto.

Constata-se que, a discordância na possibilidade ou não da posse de armas de fogo advém, basicamente, do conhecimento empírico e do senso comum, no qual a sociedade volta o olhar para um Estado que não possui competência para garantir a segurança, em tempo integral, do indivíduo, estando no interior ou não de sua casa. Isto posto, o princípio do direito de autodefesa se desperta quando o homem, dentro de seu lar, se sente vulnerável sem a proteção do Estado, tanto para a defesa de sua própria vida, bem como a de seus familiares, e os bens que possui.

É necessário considerar o contexto social, ao qual a arma de fogo está inserida, é de extrema relevância, visto que tal dispositivo não possui capacidade de sozinha efetuar disparos, necessitando sempre de uma pessoa para ter a sua finalidade. Desta forma, os índices de violência, necessitam ser analisados com grande aprofundamento, prescindindo qualquer modificação na lei. Assim, para haver modificação, deverá ser embasada em materiais palpáveis, bem como levantamento de dados e estudos científicos.

Não obstante, para ter a mudança no Estatuto do Desarmamento, não se pode deixar de modificar também o Código Penal Brasileiro que foi constituído na década de 1940, possuindo baixa eficácia em de fato proteger a sociedade de criminosos. Nas palavras do respeitado delegado do estado de São Paulo, Da Cunha, o que aconteceria no Brasil é que a partir do momento que indivíduos tivessem acesso a arma, estes utilizariam para resolver problemas banais, acabando por resolver seus problemas no momento de fúria com a arma de fogo. Ele atribui a causa disso ao fato de que a Lei penal no Brasil carece de rigidez e falha em criar ordem à medida que ao não instituir sanções rígidas, indivíduos com potencial criminoso não temem a Lei da forma que deveriam. Um crime como Homicídio por exemplo que deveria ser punido de forma rígida, por vezes acaba recebendo penas mínimas, que são resultado da aplicação de diversas atenuantes e posteriormente progressão de regime. Em outras palavras, no Brasil compensa matar. Assim, necessário se faz uma modificação da legislação atual, para que possa aumentar a rigidez da aplicação da pena base.

O objetivo do Estatuto do Desarmamento a princípio, era reduzir os homicídios ocasionados por disparos de arma de fogo, ao constatar que o resultado pretendido não fora alcançado, o Estado, tem buscado de diversas formas reduzir a violência cometida com armas de fogo no Brasil; cultuando o medo de que, em uma situação de perigo, com possível reação da vítima, a mesma possui grande probabilidade de ser assassinada. Ou seja, primeiro é retirado do indivíduo o direito de portar sua arma de fogo para legítima defesa, e quando se percebe que essa medida fora ineficaz, simplesmente coage a sociedade concretizar a mentalidade de que em eventual agressão, seja ela patrimonial ou física, o melhor a fazer é se submeter a injusta agressão, tornando assim o povo vulnerável à mercê dos criminosos.

Diante dos fatos apresentados, fica notável que em um país onde facilmente um criminoso pode ter acesso a armas ilegais, e não só pequenas armas portáteis, mas também armas de alto calibre com alto poder de destruição, não é nada lógico criar legislações que visam de forma implícita cercear totalmente o direito do cidadão comum de portar uma arma para se defender desses criminosos, se assim desejar.

Assim, diante destes efeitos negativos para a sociedade, no qual o Estatuto restou ocioso quanto ao seu principal objetivo primário, torna-se imperioso destacar que a norma vigente não possui aplicabilidade, e, assim, a Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) não deve mais vigorar da forma que está hoje. A proposta é que tornar as penas para crimes contra a vida mais rígidas, para que, a partir disso, além de trazer mais segurança para a sociedade, também possa comportar a atenuação da legislação referente a controle de armas, possibilitando ao cidadão Brasileiro o direito que já lhe é garantido por lei. O Direito a legítima defesa.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. **Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03**. Revista Brasileira de Criminalística. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/78>. Acesso em 28 jun. 2022.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2004.

DEMO, P.. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

DEMO, P. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. Atlas, São Paulo, 1995.

DEMO, P. **Educar pela Pesquisa**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997, 2ª ed. DEMO, P. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. São Paulo: Cortez, 2000.

DEMO, P. **Pesquisa Participante - Saber pensar e intervir juntos**. LiberLivro, Brasília. 2004.

Estatuto do Desarmamento não diminui mortes, diz juiz. Jornal Exame, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/estatuto-do-desarmamento-nao-diminuiu-mortes-no-pais-diz-juiz/>. Acesso em 27 jun. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNIOR, Cícero da Silva Martins. **Avaliação do impacto do Estatuto do Desarmamento sobre a taxa de homicídios por arma de fogo no Brasil**. Caruaru, 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/30628/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20C%c3%adceros%20da%20Silva%20Martins%20Junior.pdf>. Acesso em 28 jun. 2022.

ROCHA, Liz Zimmermann. CURY, Elaine Moreira Alves. **Armas de fogo e a sociedade brasileira: Uma análise sobre armamento, desarmamento e segurança pública**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 10, Vol. 01, pp. 73-92. Outubro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/armas-de-fogo>. Acesso em 18 Set. 2022.

SILVEIRA, D. T., & CÓRDOVA, F. P. **A pesquisa científica. Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora: UFRGS 2009.

SOUSA, Diego Gabriel. **Delegado da Cunha; “Sou a favor por porte de arma para o cidadão”**. YouTube, Setembro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Xw4WMu_J_PU&ab_channel=DiegoGabrielSousa. Acesso em 20 set. 2022.

SOUSA, Diego Gabriel. No flow, **Delegado da Cunha fala sobre o porte de arma, Corno e Tempo de prisão**. YouTube, Setembro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sPI4QITKxYQ&ab_channel=Noflow-CortesdePodcasts. Acesso em 20 set. 2022.

ZANELLA, Liane Carty Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2 Ed. Reimp – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.

EUA: Civil armado impede massacre em shopping. Homem matou atirador que abriu fogo na praça de alimentação. Redação Oeste, 18 julh. 2022. Disponível em: <https://revistaoeste.com/mundo/civil-armado-impede-massacre-em-shopping-dos-eua-atirador/>. Acesso em 21 Set. 2022.